

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Ponta do Sol

Ano	2010
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="https://www.cm-pontadosol.pt/viver/camara/documentos/informacoes-institucionais/ds05-impostos-taxas-tarifas-e-precos/tarifa-residuos-solidos/449-taxas-e-compensacoes-cmpsol/file">https://www.cm-pontadosol.pt/viver/camara/documentos/informacoes-institucionais/ds05-impostos-taxas-tarifas-e-precos/tarifa-residuos-solidos/449-taxas-e-compensacoes-cmpsol/file</a>
Data de receção/ última consulta	28.02.2022
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

	Valor em euros
2 — Reconstrução de jazigos.....	30.00
3 — Revestimentos de sepulturas:	
a) Perpétuas.....	50.00
b) Temporárias.....	25.00

## Artigo 86.º

## Outros serviços

1 — A utilização da Capela fica sujeita ao pagamento da taxa por cada período de 24 horas ou fracção, de 20,00 (euros).

2 — Os averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário ficam sujeitos à taxa de 50,00 (euros).

## CAPÍTULO XIII

## Tarifas devidas no âmbito do abastecimento público de água, saneamento e resíduos sólidos

## Artigo 87.º

## Fornecimento de água e serviços conexos

1 — O valor a pagar pelo serviço de fornecimento de água encontra-se previsto no Quadro XXXVIII do presente Regulamento.

2 — A tarifa mensal a cobrar pela disponibilidade dos serviços de água potável encontra-se prevista no Quadro XXXIX do presente Regulamento.

3 — Pelos demais serviços relacionados com o fornecimento de água são cobradas as taxas previstas no Quadro XL do presente Regulamento. **Ao material fornecido pela Câmara Municipal será aplicado o preço de custo acrescido de 10% de despesas de administração.**

4 — A Câmara Municipal de Ponta do Sol, institui a tarifa familiar nos termos das alíneas seguintes:

a) A tarifa familiar será aplicada aos consumidores com cinco ou mais pessoas constantes no seu agregado familiar.

b) O tarifário estará dependente do número de pessoas constantes no agregado e será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Tarifa familiar = Tarifário do escalão  $m^3 + (N-4) \times 3,6m^3$ , sendo que N é o número de elementos que compõem o agregado familiar e o valor de  $3,6m^3$  corresponde ao padrão internacional de 120 litros/dia/pessoa.

c) Para usufruir da tarifa familiar todos os membros do agregado familiar deverão ter residência fixa e permanente na mesma habitação.

d) Para fundamentar o período de tarifa familiar e o número de membros de agregado familiar, deverá ser apresentada a última declaração de IRS e ou declaração emitida pela junta de freguesia, comprovando a residência fixa e permanente e o número de elementos do agregado.

e) O pedido de integração neste tipo de tarifário poderá ser efectuado a todo o tempo, sendo que a renovação tem de ser solicitada todos os anos até ao dia 30 de Novembro, mediante a apresentação dos documentos referidos anteriormente.

f) A tarifa familiar vigora pelo período de um ano, entre os dias 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, ficando a sua renovação condicionada ao estipulado na alínea anterior.

g) A apresentação do pedido de renovação fora do prazo referido anteriormente implica a perda dos beneficiados previstos por esta tarifa até ao final do mês seguinte ao pedido.

h) Estão excluídos do tarifário os casos de coabitação não familiar, nomeadamente de sublocação e trabalho doméstico.

5 — A Câmara Municipal de Ponta do Sol institui a tarifa para reformados nos termos das alíneas seguintes:

a) Para fundamentar o pedido de tarifa para reformados o consumidor deverá apresentar a última declaração de IRS comprovativo de Segurança Social em como está reformado bem como o valor da reforma que auferir.

b) O pedido de integração neste tipo de tarifário poderá ser efectuado a todo o tempo.

c) A tarifa para reformados será aplicado um desconto de 25% sobre o valor total do consumo de água potável.

d) A tarifa para reformados vigora até ao falecimento do requerente.

e) Estão excluídas do tarifário o caso de reformados que auferiram uma reforma superior a dois ordenados mínimos nacionais.

## QUADRO XXXVIII

## Fornecimento de água

	Valor em euros
1 — Consumidores domésticos:	
a) 1.º escalão — de 0 a $5m^3$ .....	0.25
b) 2.º escalão — de 6 a $15m^3$ .....	0.40
c) 3.º escalão — de 16 a $25m^3$ .....	0.70
d) 4.º escalão — de 26 a $50m^3$ .....	1.25
e) 5.º escalão — superior a $50m^3$ .....	2.00
2 — Consumidores comerciais, industriais, serviços, instituições de crédito especiais e outras, Estado e outras pessoas colectivas de direito público:	
a) Até $25 m^3$ .....	0.95
b) De 26 a $50 m^3$ .....	1.10
c) De 51 a $100 m^3$ .....	1.25
d) De 101 a $150 m^3$ .....	1.50
e) Superior a $150 m^3$ .....	2.00
3 — Instituições e agremiações privadas de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público, por cada $m^3$	0.50
4 — Ao fornecimento de água para a execução de obras de construção ou outros fornecimentos provisórios, aplicam-se as tarifas previstas nos pontos 1, 2 e 3 do presente capítulo, com um agravamento de.....	150 %
5 — Bocas de incêndio em prédio, por ano e por cada...	30.00

## QUADRO XXXIX

## Disponibilidade dos serviços de água potável

	Valor em euros
a) De 0 a 15 mm de diâmetro.....	1.75
b) De 16 mm a 25 mm de diâmetro.....	6.50
c) De 26 mm a 50 mm de diâmetro.....	20.00
d) Superior a 50 mm.....	30.00
e) Para contadores provisórios os valores previstos nas alíneas a), b), c) e d), sofrem um agravamento de...	150 %

## QUADRO XL

## Outros serviços relacionados com o fornecimento de água

	Valor em euros
1 — Ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública por cada instalação de um contador (não inclui material).....	125.00
2 — Restabelecimento de ligação de água.....	30.00
3 — Mudança de contador de local.....	50.00
4 — Restabelecimento por falta de pagamento de consumo.....	75.00
5 — Preço de contador pela danificação ou destruição do anterior, o preço de custo mais 10% de despesas de administração.....	
6 — Averbamento do contrato de água.....	25.00
7 — Verificação do contador.....	25.00
8 — Substituição de contadores por outros de calibres diferentes.....	25.00
9 — Pela danificação ou destruição do anterior, o preço de custo, acrescido de 10% de despesas de administração.....	

## Artigo 88.º

## Recolha, transporte e depósito de resíduos sólidos

1 — As tarifas relativas a recolha, transporte e transferência de resíduos sólidos, a cobrar mensalmente no recibo de água e de acordo com o consumo desta, são calculadas nos termos do Quadro XLI do presente Regulamento.

## Regulamento de Abastecimento de Água Município de Ponta do Sol

Ano	2003
Tarifário Familiar	-
Fonte	<a href="https://cm-pontadosol.pt/viver/camara/documentos/informacoes-institucionais/ds07-regulamentos-e-formularios/ambiente-e-saude-publica/244-regulamento-municipal-de-agua-cmpsol/file">https://cm-pontadosol.pt/viver/camara/documentos/informacoes-institucionais/ds07-regulamentos-e-formularios/ambiente-e-saude-publica/244-regulamento-municipal-de-agua-cmpsol/file</a>
Data de receção/ última consulta	28.02.2022
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

local e, bem assim, que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

3 — O fornecimento dos contadores e respectiva instalação é feita pela Câmara Municipal de Ponta do Sol, mediante assinatura de contrato e após orçamento elaborado pela Câmara Municipal e aprovado pelo consumidor.

Artigo 30.º

**Responsabilidade pelo contador**

1 — Os contadores são fornecidos e instalados pela Câmara Municipal de Ponta do Sol, em regime de aluguer, ficando sob a sua responsabilidade a respectiva manutenção.

2 — Compete ao consumidor informar a Câmara Municipal de Ponta do Sol, logo que reconheça que o contador impede o fornecimento de água, que mede deficientemente, que tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito ou dano.

3 — O consumidor responde pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

4 — O consumidor responde por todo o dano, deterioração ou perda do contador, mas a sua responsabilidade não abrange o desgaste resultante do seu uso normal.

5 — A Câmara Municipal de Ponta do Sol deve proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sempre que o julgue conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor, quando tenha conhecimento de qualquer anomalia ou por razões de exploração e de controlo metrológico.

Artigo 31.º

**Acesso ao contador**

Os consumidores devem permitir e facilitar a inspecção dos contadores aos funcionários da Câmara Municipal de Ponta do

Sol, devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente habilitados por esta, dentro do horário normal de trabalho.

CAPÍTULO V

**Tarifas e cobranças**

Artigo 32.º

**Regime tarifário**

1 — Compete à Câmara Municipal de Ponta do Sol exigir o pagamento, nos termos legais, das tarifas correspondentes ao fornecimento de água e ao aluguer do contador, a pagar pelos consumidores, bem como as importâncias correspondentes às demais tarifas fixadas pela Câmara Municipal de Ponta do Sol.

2 — Pela fiscalização das canalizações dos sistemas prediais o proprietário ou o titular da licença de construção deve pagar a respectiva tarifa, por cada contador a instalar, cujo valor é fixado pela Câmara Municipal de Ponta do Sol.

3 — Pela colocação do contador, pela interrupção e restabelecimento da ligação de água, pela transferência, cujos valores são fixados pela Câmara Municipal de Ponta do Sol, o interessado deve pagar as tarifas seguintes:

- a) Tarifa de colocação de contador;
- b) Tarifa de interrupção;
- c) Tarifa de restabelecimento;
- d) Tarifa de transferência do contador;
- e) Tarifa de outros serviços relacionados com o fornecimento de água que não constem das alíneas anteriores, desde que requeridos pelo consumidor à Câmara Municipal de Ponta do Sol.

Artigo 33.º

**Tarifas**

As tarifas a cobrar pela Câmara Municipal de Ponta do Sol correspondem aos serviços indicados no artigo anterior, podendo abranger outros da mesma natureza ou afins que venham a ser estabelecidos.

#### Artigo 34.º

##### **Periodicidade das leituras**

1 — As leituras dos contadores são efectuadas periodicamente por funcionários da Câmara Municipal de Ponta do Sol ou outros, devidamente habilitados para o efeito, no mínimo, uma vez de mês a mês, sendo a periodicidade das leituras fixada e posteriormente divulgada por aqueles com o recurso aos meios que considerem mais adequados para informar os consumidores.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do consumidor, este pode comunicar a Câmara Municipal de Ponta do Sol o valor registado no contador que lhe está afecto, mediante a forma que aqueles definirem para o efeito.

3 — A Câmara Municipal de Ponta do Sol não assume qualquer responsabilidade por eventuais erros de leitura, cujo apuramento seja efectuado com base em informações prestadas pelo consumidor.

4 — Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor pode apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento, a qual é resolvida pela Câmara Municipal de Ponta do Sol.

5 — No caso da reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, há lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

#### Artigo 35.º

##### **Avaliação do consumo**

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador o consumo é avaliado:

a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras, imediatamente anteriores, consideradas válidas, efectuadas pela Câmara Municipal de Ponta do Sol;

b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea a);

c) Pela média do consumo apurado nas duas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

#### Artigo 36.º

##### **Facturação de consumos**

1 — A periodicidade de emissão das facturas é definida pela Câmara Municipal de Ponta do Sol.

2 — As facturas emitidas devem discriminar os serviços prestados, as correspondentes tarifas e os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

3 — A facturação a emitir, sob responsabilidade da Câmara Municipal de Ponta do Sol, pode obedecer a valores estimados dos consumos, os quais são sempre tidos em conta na facturação posterior, bem como na aplicação do disposto no artigo 37.º deste Regulamento.

#### Artigo 37.º

##### **Prazo, forma e local de pagamento**

1 — Compete aos consumidores efectuar o pagamento do aluguer do contador e do consumo verificado.

2 — O pagamento da facturação a que se refere o artigo anterior deve ser efectuado no prazo, forma e local estabelecido na factura correspondente.